DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

Diário Eletrônico

Macapá – Amapá,
segunda-feira, 30 de junho de 2025
Ano V
Edição nº 110

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 01/2025

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, por meio da **ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o edital nº 01/2025 de abertura de inscrições para o Processo Seletivo para composição de Banco de Talentos destinado à atuação em assessoria jurídica na Defensoria Pública do Estado do Amapá, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Edição nº 87, de 26 de maio de 2025, **RESOLVE**

1. **DIVULGAR,** conforme anexo II do cronograma de atividades do supramencionado edital, a lista dos interessados inscritos;

LISTAGEM DE INSCRITOS PARA VAGAS GERAIS	
NÚMERO	**NOME**
01	ABNER GOMES FERNANDES
02	ÁDRIA TABITA DE MORAES DAMASCENO
03	ADRIANA DE SOUZA TUMA ACHI
04	ADRIANE BRITO NASCIMENTO
05	ADRIANE LIMA GARÇON
06	ADRIANNE ALINE BARBOSA MARTINS
07	ADRIEL MENDONÇA LINO
08	ADRIEL WALISSON AMARAL FERREIRA
09	ADRIELE RAELEDE OLIVEIRA PINTO
10	ADRYELLY VIEGAS
11	ADRYELY DOS SANTOS CARVALHO
12	AILLA CAMILLA TERRA RIBEIRO
13	ALCINETE FERREIRA LOBATO
14	ALDELAINE SAMANTA FERREIRA DO NASCIMENTO
15	ALECKSANDRA JAMILLE SANTOS NASCIMENTO
16	ALEN JORDAN DE MORAES DAMASCENO
17	ALESSANDRO COSTA DE MORAES
18	ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO
19	ALICE BIANCA MONTEIRO SILVA
20	ALICE LIMA NASCIMENTO
21	ALINE CAROLINE DA SILVA BELUCI

22	ALINE DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA
23	ALINE GABRIELE SOARES DIAS
24	ALINE MOREIRA PIMENTEL
25	ALTER ANDRINI SOUSA VIDAL
26	ALVARO ANTÔNIO MERCÊS DE CARVALHO NETO
27	ÁLVARO VINICIUS SALLES LARA
28	AMANDA CAROLINA SANTANA DA SILVA
29	AMANDA CARVALHO DE LUCENA
30	AMANDA DE SOUZA BORGES
31	AMANDA DOS SANTOS FERREIRA
32	AMANDA FIGUEIREDO DA CRUZ
33	AMANDA KATRINY DA SILVA OLIVEIRA
34	AMANDA NASCIMENTO FURTADO
35	AMANDA NEIANY CASTRO SILVA
36	AMANDA RODRIGUES GALVÃO
37	ANA ARIELE DOS SANTOS SILVA
38	ANA BEATRIZ FERREIRA DA ROCHA
39	ANA BEATRIZ MARQUES BARBALHO
40	ANA BEATRIZ OLIVEIRA MONTEIRO
41	ANA BEATRIZ SIQUEIRA BRAGA
42	ANA BEATRIZ VALADARES BARBOSA
43	ANA CAROLYNE MOREIRA SERRA
44	ANA CECÍLIA DA SILVA NEVES
45	ANA CLARA MACIEL COUTINHO
46	ANA CLARA MONTEIRO CORDEIRO
47	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
48	ANA ISABELE FURTADO DE OLIVEIRA
49	ANA JÚLIA CAVALCANTE TEIXEIRA
50	ANA KARLA FONSECA PIRES
51	ANA KAROLINA MACEDO BARBOSA
52	ANA LUIZA ALVES COSTA

53	ANA LUÍZA CHAGAS MONTE
54	ANA PAULA FAIMANN SALES
55	ANA PAULA VALADARES BARBOSA
56	ANA RUTE DA SILVA CHAGAS
57	ANA YARIN COSTA MUNIZ
58	ANALICE CRUZ SOUZA
59	ANDERSON COUTO DO AMARAL
60	ANDERSON FERNANDES DE ALMEIDA
61	ANDRESSA JAMILE MOTA SILVA
62	ANDRESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
63	ANDRESSA SOUSA DOS SANTOS
64	ANDRESSA VIANA ALBUQUERQUE
65	ANDREZA DE SOUZA GOMES
67	ANDRINE STEPHANY NOGUEIRA DE JESUS
68	ANGEL SANTOS DOS SANTOS
69	ANGELA BATISTA SA
70	ANIZIA PENHA DA SILVA
71	ANNA MIRELA NEVES DOS PASSOS
72	ANNE CAROLINE LAGE BRITO
73	ANNELISE VIDI BALBINOT
74	ANNY KAMILLE FERREIRA MOREIRA
75	ANTONIO CARLOS SOARES DA CRUZ
76	ANTONIO SÉRGIO DE SÁ CARDOSO
77	ANTONY RAFAEL GOMES SANCHES
78	ARIANE CORDOVIL MARINHO
79	ARIANE GABRIELA SANTOS BENTES
80	ARNON FARIAS DE SANTANA
81	ARTHUR DORNELAS NASCIMENTO
82	ARTUR LEANDRO VILHENA ALMEIDA
83	AYLA KALINE FERREIRA TAVARES
84	AYLA RAÍSSA GARCIA ROEDER

85	BARBARA JHONY FERREIRA MENDES
86	BEATRIZ BRAGA ABEL
87	BEATRIZ CAMPOS CALADO
88	BEATRIZ COSTA ABREU
89	BEATRIZ FERNANDA BRANDÃO
90	BEATRIZ MOURA BRAUNA
91	BEATRIZ PICANÇO DE CASTRO
92	BIANCA DA COSTA SOUZA
93	BIANCA MARQUES DE OLIVEIRA
94	BIANCA MOTA DA SILVA
95	BRENDA ARIEL FERNANDES
96	BRENDA BERNADETE VIEIRA DA SILVA SANTOS
97	BRENDA CORDEIRO VIEIRA
98	BRENDA GABRIELA ALVES DE ALMEIDA
99	BRENDA TUANY DINIZ VIDAL
100	BRENDA VILHENA SOARES
101	BRUNA CAROLINA GAMA DE OLIVEIRA
102	BRUNA DOS SANTOS DIAS
103	BRUNA LARISSA LOPES DE LIMA
104	BRUNA NERY BEZERRA
105	BRUNO DIEGO MELO PEREIRA
106	BRUNO FELIPE PANTOJA MENDES
107	BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS DIAS
108	BRUNO MELO SANTA BRIGIDA
109	BRUNO NERY DE OLIVEIRA BARRETO
110	BRUNO ROGÉRIO
111	BRUNO WENDELL DIAS MAIA
112	CAIO SILVA MOREIRA
113	CAMILA AUGUSTA GONÇALVES CARDOSO
114	CAMILA PEREIRA AUGUSTO
115	CAMILA SOUSA RODRIGUES VIANNA

116	CAMILA SOUTO CARNEIRO
117	CAMILLA LINS GALINDO
118	CARLA RAVENA VILHENA DE PAIVA
119	CARLA SEBASTIANA NASCIMENTO DE SOUSA
120	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA DIAS
121	CAROLINA LUZ DO NASCIMENTO DO NASCIMENTO
122	CAROLINE QUINTELA QUARESMA
123	CAROLINE ROSLIN LIMA DE OLIVEIRA
124	CASSIA SAFIRA VIDAL ROCHA
125	CELSO BEKER DE SOUSA JUNIOR
126	CERNY DE NAZARETH BERNAL DA COSTA NETO
127	CHRISTIAN TORRINHA DA SILVA BARROS
128	CIBELLY DE FRANÇA GUIMARÃES
129	CLARA EDUARDA FERREIRA RODRIGUES
130	CLARA RAMOS DIAS
131	CLARISSE DIAS MAGALHÃES
132	CLAUDIONOR OLIVEIRA FILHO
133	CLEICIANE GUEDES RIBEIRO
134	CLEISON BARBOSA DE SANTANA
135	CLEUDIJANE DE SOUSA MOURA
136	CRISTIANE PICANÇO DA SILVA
137	CRYSTAL MONISE ARAÚJO MENDONÇA
138	CYNTHIA DA SILVA VILHENA
139	DALIANA LOBATO DE SOUSA
140	DANIEL CÁSSIO PICANÇO BARBOSA
141	DANIEL DA COSTA RODRIGUES
142	DANIELE DE PAULA BARBOSA LEMOS
143	DANIELE LEAL DOS SANTOS
144	DANIELE MACHADO DE MORAES
145	DANILO FERREIRA CAVALCANTE
146	DANNYELA NATALY MESQUITA DA COSTA

147	DAVI SANTOS DE LIMA
148	DAYANE NOGUEIRA PIRES
149	DEBORA JAMILLY DE CASTRO PINHEIRO
150	DEBORA KAROLA SENA DE SOUZA
151	DEMÉTRIO TAVARES DOS SANTOS NETO
152	DENISE DANIELY ARAUJO TAVARES
153	DIEGO AZEVEDO GOMES
154	DILAYLA CARVALHO RODRIGUES
155	DÍMITRY LIMA ISACKSSON
156	DIONÍSIO BORGES DE OLIVEIRA NETO'
157	DJÉHSSYE CLÍCIA CORRÊA DOS ANJOS AMARAL
158	EDGAR AUGUSTO EVANGELISTA AMARAL
159	EDIANNE JAYNNE MATOS DE SOUZA
160	EDILSON VIANA DA COSTA
161	EDLIANE BRAZÃO FERREIRA
162	EDSON BARBOSA MENDES
163	EDSON MAURICIO SOUZA DA SILVA
164	EDUARDA BEATRIZ VIANA NOBRE
165	EDUARDO PENAFORT DE FREITAS
166	ELAINE DOS SANTOS PEREIRA
167	ELCINEIDE OLIVEIRA DAS CHAGAS SOUSA
168	ELIANE CÂNDIDO DA SILVA
169	ÉLIDA MILENA ROLLA SEGUNDO
170	ELINE OLIMPIA DE SOUZA QUEIROZ
171	ELISANDRA INGRID G.LIMA SENA ELIS
172	ELISSA MAITEE DINIZ NERIS BRANCO
173	ELIVELTON RODRIGUES MONTEIRO
174	ELOANE ALMEIDA SETUBAL
175	EMANUELA VIANA DE AZEVEDO
176	EMANUELE BATISTA AZEVEDO BARBOSA
177	EMANUELLE MIRANDA DA SILVA

178	EMANUELLE THAYNA FERREIRA BEZERRA
179	EMERSON MIGUEL OLIVEIRA DA SILVA
180	EMILLY YASMIN MAGALHÃES MOURÃO
181	EMMANUEL DIAS
182	ENZO MACIEL FURTADO
183	ERIC BELEM GUERRA
184	ERYKA IZABELLE DA SILVA INÁCIO
185	ESTER ABBY SILVA DE FREITAS
186	EVANDRO DA SILVA GUEDES
187	EVERTON PAIVA DOS SANTOS
188	FABIANA DO ROSARIO PINTO
189	FABIANA LACERDA JUCÁ
190	FÁBIO RABELO FERREIRA
191	FÁBIO VINÍCIUS PANTOJA NUNES
192	FABÍOLA CHRISSIE FERREIRA DA SILVA
193	FABIOLA PALHETA MONTEIRO DE ARAÚJO PIMENTEL
194	FABIOLA TAVARES CARDOSO
195	FELIPE AMANAJAS SANTANA
196	FELIPE BORGES DE SOUZA
197	FELIPE DE SOUSA SANTOS
198	FELIX VASCONCELOS FAÇANHA JUNIOR
199	FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA
200	FERNANDA BIATRIS ALMEIDA PAIVA
201	FERNANDA MARTINS GOMES
202	FERNANDA MONTEIRO MAFRA
203	FERNANDA SILVA DOS SANTOS DA PASCOA
204	FERNANDO FERREIRA BARBOSA BENTES
205	FERNANDO MONTEIRO RODRIGUES
206	FLÁVIA ALESSANDRA LOD MONTEIRO
207	FLÁVIA BARRIGA DE OLIVEIRA
208	FLÁVIA CAROLINE REIS TEIXEIRA

209	FLÁVIO AUGUSTO TRAJANO COELHO
210	FLAVIO ISAIAS DIAS CAVAZZANA
211	FLÁVIO VINICIUS NASCIMENTO DE SOUZA
212	FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES SOUSA
213	FRANCISCO DUMONT GÓES DE CARVALHO FILHO
214	GABRIEL ALBENIS MONTEIRO DA SILVA
215	GABRIEL ALVES DA SILVA
216	GABRIEL DE ÁVILA ABREU
217	GABRIEL DOUGLAS TIGRE OLIVEIRA
218	GABRIEL PINHEIRO JUSSARA
219	GABRIEL PINHEIRO MACIEL
220	GABRIEL SOUZA DOS SANTOS AZEVEDO
221	GABRIELA DOS SANTOS BRITO
222	GABRIELA MATOS ARAÚJO
223	GABRIELA MENDES ARAUJO
224	GABRIELA PALHETA PANTOJA DO NASCIMENTO
225	GABRIELLE SILVA ECHENIQUE
226	GEORGE ANDREW SANTANA ROSA MOURAO
227	GEORGE BATISTA DOS SANTOS
228	GERLAN FLORIANO BARROS
229	GERSON MONTEIRO CAMPOS
230	GÉSSICA MARCELI DA SILVA ALFAIA
231	GESSICA RAMOS DE SOUZA
232	GESSYCA RABELO BRITO
233	GILDEANE EMILIA OLIVEIRA DE BARROS
234	GIOVANA QUADROS LIMA
235	GIOVANNA VASCONCELOS DA SILVA
236	GISELY PANTOJA
237	GLAUCICLEIA GOMES BARBOSA
238	GLAYSON GEMAQUE FLEXA
239	GLEICE RODRIGUES ALVES DE JESUS

240	GLENDA HAYALA
241	GLEYCIANNI SOUZA TOLOSA
242	GUILHERME LEONARDO DE LIMA MOREIRA
243	GUSTAVO DOS SANTOS PICANÇO
244	HAYMÉE OLIVEIRA DA CRUZ
245	HELEM PRISCILA SILVA DE SOUZA
246	HELEN MARIA SANTANA TIBURCIO
247	HERBERT JORDAO PIRES DA COSTA
248	HERICKA SUANNY DAS NEVES BRAGA
249	HILTON JOSÉ DA SILVA ALENCAR JUNIOR
250	IARA DE JESUS BARBOSA
251	IASMYM SANTIAGO MONTEIRO
252	IGOR BARBOSA FIGUEIREDO
253	IGOR DIAS DA SILVA
254	ILDENI DOS REIS OLIVEIRA FONTINELE
255	INGRID CAMILA COELHO COSTA
256	ISABELA OLIVEIRA HABER SEPEDA
257	ITALO SAMUEL MELO DA SILVA
258	IURY DA GAMA MARTEL
259	IZABEL LAILA DA SILVA SOUZA
260	IZABEL MARIA TAVARES UCHOA
261	IZABELA BARBOZA CARDOSO
262	IZADORA MATOS DE ALMEIDA
263	JACE HELENA PELAES DA PAIXÃO
264	JACKSON DA COSTA RABELO
265	JAMILLE DA SILVA BARBOSA
266	JANAINA FERNANDES DUARTE
267	JANNAINA PENHA GURJÃO
268	JAQUELINE CARDOSO DE SOUSA
269	JAYNNE DAVID DA FONSECA
270	JEAN CARLOS LIMA DOS SANTOS

271	JEANNE MEDEIROS DOS SANTOS
272	JEFESON DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS
273	JENNIFER CALINI CAMPOS RAMOS
274	JENNIFER CRISTINA CAMPOS SANTOS
275	JENNIFER KELLY NUNES AMORIM
276	JENNIPHER FERREIRA DE SOUSA
277	JESSICA GEISSE RODRIGUES MACIEL
278	JESSICA GOMES OLIVEIRA
279	JÉSSICA PICANÇO FERREIRA
280	JEYSA JOYSE DA SILVA CORTES
281	JHENNYFER RODRIGUES MODESTO
282	JHONATAN BATISTA DE ALMEIDA
283	JOANNE DIAS QUINTAS DE AGUIAR
284	JOÃO ITALO BORGES FERREIRA
285	JOÃO VICTOR SANTOS DIAS
286	JOCIANE DANTAS DE ALMEIDA
287	JOELI SILVA REIS
288	JOHANNA MARIA BRAGA GUIMARÃES
289	JOICY DA SILVA SOARES
290	JONATHAN RICARDO BERNAL CASTRO
291	JONILSON SOUSA NUNES
292	JORDANA COSTA PASTANA
293	JORGE LUIZ PALMERIM ANTUNES JÚNIOR
294	JORGE TADEU SANTOS DE FARIAS AIRES
295	JOSE AIRTON DOS SANTOS JUNIOR
296	JOSÉ FONSECA DA SILVA NETO
297	JOSÉ RORIVALDO DO NASCIMENTO SACRAMENTO
298	JOSÉ VITOR GOMES GÓES
299	JOYCE GABRIELLE RODRIGUES SANTOS
300	JUAN LOPES AMARAL ROCHA
301	JUCELINO DE ALMEIDA MUNIZ

302	JULIA CAROLINE VAZ DAS NEVES
303	JÚLIA FIGUEIREDO ROCHA
304	JULIA GRACIELA PEREIRA DO ESPIRITO SANTO
305	JÚLIA HAGNES MARQUES CAMPOS
306	JULIANA COELHO FERREIRA
307	JULIANA DA SILVA MODESTO
308	JULIANA LIMA GUERRA
309	JULIANA SAMPAIO MARTINS
310	JULIANE ALMEIDA CARVALHO
311	JULIANNA CRISTINA DE AMORIM MASUKO
312	JULLY ENDY SILVA DE DEUS
313	JULLYA DOS SANTOS MALCHER MOTTA
314	KAMILA BARRETO DA SILVA
315	KAMILE PEREIRA SANTOS
316	KAREM LETÍCIA DE SÁ SOUZA
317	KAREN KELLEN BALIEIRO SILVA
318	KAREN RAYANNE CORDEIRO DA SILVA
319	KAREN VIANA DE ALMEIDA
320	KARIMY VULCÃO DA SILVA
321	KAROLLY CIBELE DOS SANTOS DA SILVA
322	KASSANDRA THALINA LOBATO DE ARAUJO
323	KASSIA CRISTHINE VILHENA FARIAS
324	KEILA MARIA AVIZ DOS SANTOS
325	KELLY FRANCIELLE DOS SANTOS ANDRADE
326	KELSON TIAGO RODRIGUES BARBOSA
327	KENNEDY ANDERSON DA ROCHA DE SOUZA
328	KENNIA CAMILLI DE LIMA CAMPOS
329	KEVILLY MELL SARRAFF GOES
330	KIARA KETENE SILVA MARTINS
331	LAIS ANGÉLICA CARMES
332	LAÍS CARDOSO WANZELER NUNES

333	LAÍS CARVALHO XIMENES
334	LAIS DA SILVA CRUZ
335	LAISE PIRES SANCHES
336	LARISSA DA SILVA MARTINS
337	LARISSA FERRARI ALBRECHT
338	LARISSA GERMANO MACIEL DE OLIVEIRA FERREIRA
339	LARISSA LUANY TEIXEIRA DAS CHAGAS
340	LARIZA MELO ALVES
341	LARYSSA SOARES FARIAS DE SOUZA
342	LAURA GABRIELA BORGES PANTOJA
343	LAURA PAULYNE NOGUEIRA NASCIMENTO
344	LAURA VITÓRIA DINIZ DE SOUZA
345	LAUREN NAGELA SILVA BARROS
346	LAYANA DE KASSIA LEMOS DO AMARAL
347	LAYANE CAMILLE DA SILVA CASTELO
348	LAYANNE LORANDRA RODRIGUES DA COSTA
349	LAYLA KATHERINE CABEÇA DO NASCIMENTO
350	LAYZA DO SOCORRO MARQUES ROCHA
351	LEANDRO ECICIO COSTA DA SILVA
352	LEIDIANE RABELO PEREIRA
353	LEONAM FRANÇA NEGRÃO
354	LEONARDO VITOR PEDROSA PICANÇO
355	LEONIDE MARTINS MORENO
356	LETÍCIA ADRIANI PEREIRA QUEIROZ
357	LETÍCIA BELO ALMEIDA
358	LETICIA CAROLINA SAMPAIO DIAS PIRES
359	LETICIA THAYS LIMA FURTADO
360	LEVI FLORENCIO DA SILVA
361	LIANDRA MOREIRA LEÃO
362	LIDIANE DA SILVA MOREIRA
363	LIDIANI DA SILVA SANTOS

364	LINDAMEY DE NAZARETH FERREIRA DA CRUZ
365	LINDRYA ROCHA SANTOS CAVALCANTE
366	LIS VITÓRIA NASCIMENTO BARRETO
367	LORENA LOPES BARRÊTO
368	LORRAYNE FERREIRA GOMES BASTOS
369	LUAN CARLOS GENTIL VASCONCELOS
370	LUAN MOITA MUNIZ
371	LUANA CORRÊA CORRÊA
372	LUANA MOREIRA AGUIAR
373	LUANA RIBEIRO BALIEIRO
374	LUANE LANA DE SOUZA NASCIMENTO
375	LUANNY DOS SANTOS RODRIGUES
376	LUCAS BRENO LIMA MARTINS
377	LUCAS DE LIMA BORGES DA SILVA
378	LUCAS DIAS FARIAS
379	LUCAS GOMES DA SILVA
380	LUCAS NOBRE DA SILVA
381	LUCAS RAFAEL DE BRITO ALVES
382	LUCAS SUZARTE DE ALMEIDA SILVA
383	LUCAS TAVARES DE OLIVEIRA
384	LUCIANO COSTA MENDONÇA
385	LUCIANO PANTOJA BARROS
386	LUCILA MATOS MARINHO DA COSTA
387	LUCIMARI HELOISY MENDES MELO
388	LUCIOLLA SALOMAO DE ANDRADE
389	LUCIVANE ALMEIDA DOS SANTOS
390	LUDYMILLA DE KÁSSIA NOGUEIRA
391	LUÊ KATU FERREIRA MONTEIRO
392	LUIS CAUA BRITO SILVA
393	LUÍS FELLIPE RIBEIRO PAES
394	LUIS FILIPE FONSECA PINTO

395	LUIS FILIPE TAVARES PALHETA PIRES
396	LUIZ ALBERTO PICANÇO NERY
397	LUIZ FELIPE DE BARROS ZAMPA
398	LYSLENE DANDARA CHAGAS PANTOJA
399	MADSON ALVES VIANA
400	MAICON ANDERSON TRINDADE DOS SANTOS
401	MAIRA RANGELLY TAVARES PINHEIRO
402	MANOEL THIAGO PENHA DA COSTA
403	MARA JUKSSANY SOUSA CAMPBELL
404	MARCELA GEBE GALVÃO
405	MARCELO DOS SANTOS VALES
406	MARCELO UBIRAJARA DOS SANTOS SOUSA JUNIOR
407	MARCIO RICARDO DE ARAUJO REIS
408	MARCOS ANTONIO TAVARES SANTARÉM
409	MARCOS VINICIUS LIMA PIRES
410	MARCUS VINÍCIUS COELHO CAVALCANTE
411	MARCUS VINÍCIUS RIBOLI PAES BARRIGA
412	MARIA CLARA PACHECO SOUZA
413	MARIA DAS DORES LOBATO DA SILVA
414	MARIA EDUARDA LEITE SALDANHA
415	MARIA GABRIELE FERREIRA CORRÊA
416	MARIA IVONE BATISTA DA SILVA
417	MARIA JEOVANA
418	MARIA KALIANDRA MARTINS DE ALMEIDA VIEIRA
419	MARIA PRISCILA MENEZES DO NASCIMENTO
420	MARIA ROSIANE ARAUJO PAULA
421	MARIA VITORIA DOS SANTOS GEMAQUE
422	MARIA ZULEIDE PANTOJA DE MOURA
423	MARIANA FIGUEIREDO BARATA
424	MARINA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE SOUZA
425	MARINA DE OLIVEIRA DAMASCENO

426	MARINA DOS PASSOS ZORZI
427	MARIO HILTON HENRIQUE DA SILVA NETO
428	MARIVALDO DOS SANTOS LOPES
429	MARLEICE OLIVEIRA HAGE
430	MARYANNE PAIXÃO DOS SANTOS
431	MATHEUS COSTA DA SILVA
432	MATHEUS GAMA PINHEIRO
433	MATHEUS HENRIQUE MENEZES FARIAS
434	MATIAS PEREIRA BEZERRA
435	MAURICIO LOPES BATISTA
436	MAX WEYLER PARAENSE BAIA
437	MAYARA LÚCIA NASCIMENTO CORRÊA
438	MAYARA NASCIMENTO MACÊDO
439	MAYARA SILVA DA CRUZ
440	MAYARA SILVA E SILVA
441	MELISSA FERREIRA DE SOUZA
442	MICHEL PANTOJA DE LEÃO
443	MICHELLE FERREIRA MESQUITA
444	MIGUEL ANGELO GOMES CORTES
445	MILA RAMOS PICANCO
446	MILENA DE CÁSSIA SILVA MARCHAND
447	MILENE MOURA VIEIRA CONCEIÇÃO
448	MIQUELLY BEZERRA DA COSTA
449	MIRLEIA MACHADO FERREIRA
450	MONICK FERNANDA PINHEIRO CORREA
451	MONIKE OLIVEIRA LEITE
452	MONIQUE SUELLEN SARAIVA DA SILVA
453	NARA NICOLE DO NASCIMENTO BATISTA
454	NATALIA FERREIRA BARROZO
455	NATáLIA RODRIGUES NERES DA SILVA
456	NATALIA SOUZA DA SILVA

457	NATAN DE CARVALHO NETO
458	NATASHA GOMES NEVES
459	NATHALIA NAYELLY MARQUES LISBOA
460	NATHALYE VITÓRIA BENJAMIM DOS SANTOS CARVALHO
461	NELMA VITÓRIA SANTOS MACÊDO
462	NILO MARLON DOS SANTOS BONFIM JUNIOR
463	NYKAELLE DE MELO COSTA SANTOS
464	OCILEUDA DE SOUZA OLIVEIRA NOGUEIRA
465	PÂMELA APARECIDA DOS REIS VARGAS
466	PAMELA CAMILLE SACRAMENTO LISBOA
467	PAT SAMARA BEZERRA
468	PATRÍCIA LEITE
469	PATRICIA LENE MONTEIRO FERREIRA
470	PATRICIANE LOBATO MIRANDA
471	PAULA VAN HEEL MONTEIRO MACIEL
472	PAULO COUTINHO VALENTE
473	PAULO DOS SANTOS MORAIS FILHO
474	PAULO HENRIQUE DA SILVA BRILHANTE
475	PAULO RENAN SOUZA DE SOUZA
476	PAULO RUBENS ALMEIDA GARCIA
477	PAULO SEBASTIÃO FREITAS RODRIGUES
478	PEDRO GABRIEL NERY SAMPAIO GABRIEL NERY SAMPAIO
479	PEDRO HENRIQUE COSTA OLIVEIRA
480	PEDRO LUCAS RANGEL DOS SANTOS
481	PHOLIANA ANDRADE FREITAS
482	PRISCILA DA COSTA MORI
483	PRISCILA EMMANUELLE ANTUNES DE SOUZA
484	QUéREN FURTADO E SILVA
485	RAFAELA FERREIRA PASSOS
486	RAíLA ALVES DE ALMEIDA
487	RAIMUNDA SILVANA DE OLIVEIRA

488	RAIMUNDO NONATO GRACILIANO
489	RAISSA MARQUES FARIAS
490	RAíSSA SIQUEIRA VILELA
491	RAIZA MARIANA ABREU TRAJANO
492	RAMON CRISTóVãO COSTA DA SILVA
493	RANIELY SILVA LOBATO
494	RANNA FERREIRA GÓES
495	RAQUEL BARBOSA COSTA
496	RAULLIAN PATRICK PAES DE SOUZA
497	RAYNARA PRISCILA CARVALHO MORAES
498	REBECA BEZERRA LEMOS
499	REBECA CAROLINA QUEIROZ DE OLIVEIRA
500	REBECA DA SILVA TAVARES PAUXIS
501	REBECCA MARTINS CHIARETTI DUARTE
502	RENATA CARDOSO LOPES
503	RENATA COLARES TAVARES
504	RENIELSON RODRIGUES CHAVES
505	RHANA JHEYCE DOS SANTOS PEREIRA
506	RIAN BAIA DE OLIVEIRA
507	RICHARD PATRICK COSTA DA COSTA
508	RíVIAN DANIELE VIANA SILVA LIMA
509	ROBERTA GABRIELLE RAMOS DOS SANTOS
510	RODRIGO GUARINO DOS REIS
511	RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA
512	ROGÉRIO FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR
513	ROMUALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA NETO
514	RONALD BARBOSA DOS SANTOS
515	RONAN CESAR PIRES FERREIRA
516	RONILDA PANTOJA DA SILVA
517	ROSE DAYANE ALVES BARBOSA
518	ROSENEIDE CLEA SILVA DE SOUZA

519	ROSILENE ALMEIDA DA COSTA
520	RUAN VITOR LIMA VILHENA
521	RUBIVALDO SILVA BARRIGA
522	SABRYNA ALMEIDA DE CARVALHO SA
523	SAMARA SOUSA LIMA
524	SAMILA REGINA SANTOS DA SILVA
525	SAMILY CASTRO DE OLIVEIRA
526	SANDRO RENATO RAIOL DA SILVEIRA
527	SARA FREITAS SOUTO
528	SARA MIKAELLY PANTOJA DA COSTA
529	SHIRLANY SANTOS DE OLIVEIRA
530	SIBELEM RODRIGUES DA CONCEIçãO
531	SIDNEY JOVITA DOS SANTOS MATOS
532	SILVANE FERREIRA BENTO
533	SILVIO RICARDO DO NASCIMENTO MOURA
534	SIRLANDIA DA SILVA CORREA BENTES
535	SORAIA APARECIDA DOS REIS SANTOS
536	STELLEN LOHANA MONTEIRO RIBEIRO
537	SUANNY THAMIRES DO CARMO GOMES
538	SUELEN MARQUES BARBOSA
539	SURIEL FERNANDA BASTIANS BECKER
540	TáCILA FERNANDA DA SILVA E SILVA
541	TAINAM SOARES DOS SANTOS
542	TAINARA FERREIRA DA COSTA
543	TAINARA TRINDADE ANDRADE
544	TALISSA DOS SANTOS DE SOUSA
545	TALITA DE PAULA SILVA HAUSSLER
546	TâMILA RODRIGUES ALVES
547	TAMILLE SOUZA DA SILVA
548	TAMIRIS CALDAS BATISTA DIAS
549	TARIK PATRICK SILVA DOS SANTOS

550	TASSIA JOYCE CAMPOS BRANDÃO
551	TÁSSIO ABRAÃO MÁXIMO SILVA
552	TAWILA RODRIGUES ALVES
553	TAYMARA BELMARKES BOGéA DE SOUSA
554	TAYNá INAê BASTOS NUNES
555	TAYNARA BRANCHES DIAS
556	THALYS VINICIUS GOMES NUNES
557	THANDIE FAçANHA BRASIL
558	THAWANNA DE PAULA FERREIRA BARROS
559	THIAGO GABRIEL OLIVEIRA DE ALMEIDA
560	THIAGO VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA
561	THOMAS PARAGUASSU SMITH DE OLIVEIRA
562	TIAGO SEMBLANO ROCHA
563	UEISE DANILLO GONçALVES MARCIEL
564	VALDENES PACHECO DE SOUZA
565	VALDENISE SANTOS DA SILVA
566	VALDEVAN FERREIRA BARBOSA
567	VALDIANE FRANCINEIDE PAULINO
568	VALENTINA FERNANDES PEREIRA
569	VALéRIA DIAS GONçALVES
570	VALéRIA SABRINA LOBATO FORTUNATO
571	VANESSA CAROLINA NERIS BRANCO
572	VANESSA GABRIELLE RODRIGUES
573	VANESSA GOMES DE SOUZA
574	VICTHOR ALCEU DA SILVA RAMOS
575	VICTóRIA CAROLINE VASCONCELOS RODRIGUES
576	VITóRIA CAMILLE SILVA VALENTE
577	VITóRIA CAROLINE
578	VITóRIA DE CARVALHO DINIZ
579	VITÓRIA IACIRA DE FREITAS E SILVA BARBOSA
580	VITÓRIA RAFAELY DO NASCIMENTO CRISÓSTOMO

581	VITÓRIA RAMOS CUMARU
582	VITóRIA REGINA VERAS CANTUáRIA
583	VIVIAN GLEYCE ARAúJO SOUSA
584	WENDELL SANTOS LEITE JUNIOR
585	WEYDER FABRICIO OLIVEIRA FEITOSA
586	WILLIAM VICTOR MACIEL DOS SANTOS CARDOSO
587	YAN HENRYK GAMA DIAS
588	YAN VINICIUS SANTOS FERREIRA
589	YAN XAVIER RIBEIRO
590	YASMIM CHRISTINE BARBOSA SARMENTO
591	YASMIM SANTANA DA CONCEICAO
592	YASMIN ARIEL DE SOUZA DAIBES
593	YNGRID CAMILI OLIVEIRA SANGEL
594	YNGRID FRANçA GONçALVES TORRES
595	YURI ALMEIDA DE ÁVILA
596	YURI KIAN DE BRITO COSTA
597	ZENILCE DE FREITAS GONCALVES

Macapá, AP, 30 de junho de 2025.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público - Geral do Estado do Amapá

JEFFERSON ALVES TEODÓSIO
Presidente da comissão do Processo Seletivo para composição de Banco de Talentos
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 01/2025

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, por meio da **ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o edital nº 01/2025 de abertura de inscrições para o Processo Seletivo para composição de Banco de Talentos destinado à atuação em assessoria jurídica na Defensoria Pública do Estado do Amapá, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Edição nº 87, de 26 de maio de 2025, **RESOLVE**

1. **DIVULGAR,** conforme anexo II do cronograma de atividades do supramencionado edital, a lista dos interessados inscritos;

LISTAGEM DOS INSCRITOS PARA AS VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
NÚMERO	**NOME**
01	ADRIEL MENDONçA LINO
02	BARBARA JHONY FERREIRA MENDES
03	CLAUDIONOR OLIVEIRA FILHO
04	IZABEL LAILA DA SILVA SOUZA
05	LUCIOLLA SALOMAO DE ANDRADE
06	MICHELLE FERREIRA MESQUITA
07	PAMELA CAMILLE SACRAMENTO LISBOA
08	PRISCILA DA COSTA MORI

Macapá, AP, 30 de junho de 2025.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público - Geral do Estado do Amapá

JEFFERSON ALVES TEODÓSIO
Presidente da comissão do Processo Seletivo para composição de Banco de Talentos
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

ATA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos vinte e quatro do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, terça-feira, às quatorze horas, foi realizada a Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na Sala de Reuniões da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Amapá, situada na Rua Eliezer Levy, nº 1090, Centro, Macapá-AP.

Reuniram-se os membros do CONSELHO SUPERIOR: EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS e IGOR VALENTE GIUSTI (Conselheiros Natos), PEDRO PEDIGONI GONÇALVES, LEONARDO GUERINO, GABRIEL CORREIA DE FARIAS, MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO e JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO (Conselheiros Eleitos), ausente representante da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Amapá.

Justificada a ausência do Presidente do CSDPEAP JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, em virtude de viagem institucional.

Escreveu a ata a servidora Paula Carolina Gaião.

PAUTA DO DIA:

- **Processo/SEI n.º 25.0.000005826-5**

Proposta de alteração à Resolução n.º 100/2024/CSDPEAP, a qual regulamenta a indenização das folgas compensatórias no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Relator: Igor Valente Giusti.

- **Processo/SEI n.º 25.0.000005821-4**

Proposta de Alteração à Resolução n.º 21/2021/CSDPEAP, que regulamenta o pagamento de diárias aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado.

Relator: Igor Valente Giusti.

- **Processo/SEI n.º 25.0.000005905-9**

Proposta de alteração à Resolução n.º 108/2024/CSDPEAP, a qual regulamenta a licença compensatória no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Relator: Igor Valente Giusti.

O Presidente em exercício do CSDPEAP, IGOR VALENTE GIUSTI, cumprimentou todos os presentes e, por ser o relator dos três processos em pauta, transferiu a presidência da sessão ao Conselheiro EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS.

A presente sessão foi gravada e arquivada no banco de dados da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com todas as suas ocorrências devidamente registradas em formato audiovisual. O acesso ao conteúdo poderá ser solicitado por qualquer interessado. Por esse motivo, esta ata consignará apenas o resultado do julgamento, conforme segue:

- **Processo/SEI n.º 25.0.000005826-5**

O conselheiro relator iniciou a apresentação do relatório e, após as discussões junto ao Conselho Superior, propôs a alteração do art. 2º e incisos do § 1º da Resolução n.º 100/2024/CSDPEAP. A nova redação sugerida para o dispositivo estabelece que as folgas poderão ser indenizadas, a pedido, tomando-se como parâmetro a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição, assim o valor de cada dia de folga indenizada corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do subsídio, no caso dos membros, e a 1/30 (um trinta avos) do salário-base, no caso dos servidores. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator, aprovando a proposta por unanimidade, com a emenda apresentada.

- **Processo/SEI n.º 25.0.000005905-9**

O conselheiro relator propôs a alteração do § 1º do art. 8º da Resolução n.º 108/2024/CSDPEAP, a nova redação estabelece que cada dia de licença compensatória convertida em pecúnia corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do subsídio do respectivo membro, tomando como parâmetro o mês em que ocorrer o efetivo pagamento. A proposta foi aprovada por unanimidade.

- **Processo/SEI n.º 25.0.000005821-4**

O conselheiro relator observou que a proposta, em seu art. 1º, prevê a revogação expressa do art. 8º da Resolução n.º 21/2020/CSDPEAP, votando pelo seu não acolhimento para evitar a ocorrência de *bis in idem* ou sobreposição da verba indenizatória, e pelo consequente arquivamento dos autos. O voto do relator foi acompanhado pelos conselheiros José Augusto Norat Bastos Filho, Leonardo Guerino, Gabriel Correia de Farias e Eduardo dos Anjos, tendo havido divergência dos conselheiros Márcio Fonseca Costa Peixoto e Pedro Pedigoni Gonçalves. Diante disso, a proposta foi rejeitada e determinado o seu arquivamento.

Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Presidente do CSDPEAP, em exercício, deu por encerrada a reunião extraordinária. Para constar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes

IGOR VALENTE GIUSTI

Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais – Conselheiro Nato

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral – Conselheiro Nato

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro Eleito

LEONARDO GUERINO

Conselheiro Eleito

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito

MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO

Conselheiro Eleito

JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO

Conselheiro Eleito

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Guerino**, **Defensor Público**, em 26/06/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **marcio fonseca costa peixoto**, **Defensor Público**, em 26/06/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti**, **Subdefensor Público-Geral Administrativo**, em 26/06/2025, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos**, **Corregedor**, em 26/06/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **pedro pedigoni goncalves**, **Defensor Público**, em 26/06/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **jose augusto norat bastos filho**, **Defensor Público**, em 27/06/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **gabriel correira de farias**, **Defensor Público**, em 27/06/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código

verificador **0119392** e o código CRC **C70A5C68**.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Resolução n.º 100/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019; art. 102, caput, da Lei Complementar Federal nº 80/1994; e Regimento Interno do CSDPEAP);

CONSIDERANDO a alteração legislativa na Lei Complementar Estadual nº 121/2019 promovida pela Lei Complementar Estadual n.º 164/2024, por meio da qual alterou-se a base de cálculo para indenização das folgas compensatórias; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução n.º 100/2024/CSDPEAP à nova regulamentação conferida pela Lei Complementar Estadual nº. 121/2019 para a indenização das folgas compensatórias;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º da Resolução n.º 100/2024/CSDPEAP passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º. As folgas concedidas, nos termos desta resolução, poderão ser indenizadas, a pedido, tomando-se como parâmetro a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

§1º O valor de cada dia de folgas corresponderá:

I - Membros: 1/30 (um trinta avos) do subsídio do membro;

II - Servidores: 1/30 (um trinta avos) do salário base do servidor."

Art. 2º. As alterações entram em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Guerino**, **Defensor Público**, em 26/06/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **marcio fonseca costa peixoto**, **Defensor Público**, em 26/06/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti**, **Subdefensor Público-Geral Administrativo**, em 26/06/2025, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos**, **Corregedor**, em 26/06/2025, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **pedro pedigoni goncalves**, **Defensor Público**, em 26/06/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **jose augusto norat bastos filho**, **Defensor Público**, em 27/06/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **gabriel correira de farias**, **Defensor Público**, em 27/06/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0118590** e o código CRC **E8372035**.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral – Conselheiro Nato

IGOR VALENTE GIUSTI
Sudefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos - Conselheiro Nato

GABRIEL CORREIA DE FARIAS
Conselheiro Eleito

JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO
Conselheiro Eleito

LEONARDO GUERINO
Conselheiro Eleito

MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO
Conselheiro Eleito

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES
Conselheiro Eleito

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Resolução n.º 108/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, *caput* e art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019; art. 102, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 80/1994; e Regimento Interno do CSDPEAP);

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 8º da Resolução n.º 108/2024/CSDPEAP passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 8º** .....

§ 1º Cada dia de licença compensatória convertida em pecúnia equivale a 1/30 (um trinta avos) do subsídio do respectivo membro, tomando como parâmetro o mês em que ocorrer o efetivo pagamento."

Art. 2º As alterações entram em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Guerino**, **Defensor Público**, em 26/06/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **marcio fonseca costa peixoto**, **Defensor Público**, em 26/06/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti**, **Subdefensor Público-Geral Administrativo**, em 26/06/2025, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos**, **Corregedor**, em 26/06/2025, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **pedro pedigoni goncalves**, **Defensor Público**, em 26/06/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **jose augusto norat bastos filho**, **Defensor Público**, em 27/06/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **gabriel correira de farias**, **Defensor Público**, em 27/06/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0118591** e o código CRC **CEDE9BB9**.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral – Conselheiro Nato

IGOR VALENTE GIUSTI
Sudefensor Pública-Geral para Assuntos Administrativos - Conselheiro Nato

GABRIEL CORREIA DE FARIAS
Conselheiro Eleito

JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO
Conselheiro Eleito

LEONARDO GUERINO
Conselheiro Eleito

MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO
Conselheiro Eleito

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES
Conselheiro Eleito

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 666, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Designação de servidores da DPE/AP para atuação em Ação itinerante em Água Branca do Cajari - Laranjal do Jari/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 25.0.000002641-0;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Defensora Pública Silvia Pittiglini para atuação na Ação itinerante em Água Branca do Cajari - Laranjal do Jari/AP, que será realizada na Escola Estadual Maria Bentes Simões, no dia 8 de julho de 2025.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuação na Ação itinerante em Água Branca do Cajari - Laranjal do Jari/AP, que será realizada na Escola Estadual Maria Bentes Simões, no dia 8 de julho de 2025.

DATA 12 DE JUNHO DE 2025	
N.º	NOME
1	Camila Ramos de Oliveira
2	Eliane Martins das Chagas
3	Juliana Carvalho Ferreira
4	Laércio Marques de Souza
5	Mayra Tainá Campelo Monteiro
6	Messias Hugo Macena Ramos

7	Nara de Brito Costa
8	Vanderclei da Rocha Fagundes
9	Verlane Célia Amorim Costa
10	Wanny Lobato Gonçalves
11	Wennerson Vinicius dos Santos Figueiredo

Art. 3º. A Diretoria-Geral deverá certificar a efetiva participação dos servidores designados para atuação no presente evento, encaminhando lista de presença à Defensoria Pública-Geral.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 27 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 669, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Designa servidor para se deslocar ao município de Laranjal do Jari/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico SEI n.º 25.0.000006119-3;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **Wennerson Vinícius dos Santos Figueiredo**, Assessor Técnico Nível I, para se deslocar ao município de Laranja do Jari/AP, no período de 7 a 9 de julho de 2025, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 30 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 670, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Nomeação em cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **Isaac Machado de Freitas** no cargo em comissão de Assessor Jurídico Nível I/Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos, **Código CCDP-2**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 1º de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 30 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 671, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Publiciza atuação e concede folgas a servidores.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 25.0.000005547-9;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 504/2025/Corregedoria-Geral, que designou assessores da DPE/AP para atuação no Mutirão de atendimentos que ocorreu no bairro Perpétuo Socorro, dia 28 de junho de 2025, em Macapá/AP;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 663/2025/DPG, que designou servidores da DPE/AP para atuação no Mutirão de atendimentos que ocorreu no bairro Perpétuo Socorro, dia 28 de junho de 2025, em Macapá/AP;

CONSIDERANDO o art. 102 da LCE n.º121/2019, que dispõe sobre a concessão aos membros e servidores de folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição;

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar atuação dos servidores abaixo relacionados, que trabalharam no Mutirão de atendimentos que ocorreu no bairro Perpétuo Socorro, dia 28 de junho de 2025, em Macapá/AP.

Dia 28 de junho de 2025	
N.º	**NOME**
1	**Evelin Cristina Araújo de Oliveira**

2	**Fernanda dos Santos Soares**
3	**Hannah Brilhante Ferreira**
4	**Jeovana Dias D'Almeida**
5	**Paula Stefanny de Sousa Pereira**
6	**Rebeca Nunes Cruz**
7	**Alessandro Garcia Brito**
8	**Andreson Barbosa Lopes**
9	**Carolina de Oliveira Penha**
10	**Caroline Larissa Silva Mesquita**
11	**Elicarlos de Oliveira Araújo**
12	**Ingrid Valeria Teixeira Soares Dias**
13	**Kadu Deocleciano Almeida Ribeiro**
14	**Kelly Marilyn Costa Cardoso**
15	**Luis Cairo Ramos Chagas**
16	**Marcione Amorim Bento Ribeiro**
17	**Raimundo Sergio Ferreira de Jesus**
18	**Wennerson Vinicius dos Santos Figueiredo**

Art. 2º. Conceder 01 (um) dia de folga compensatória na forma do art. 102 da LCE n.º 121/2019, aos servidores listados no art. 1.º desta portaria.

Art. 3º. A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá deverá registrar e controlar as folgas concedidas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 30 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 672, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Nomeação em cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **Adriana de Souza Tuma Achi** no cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Departamento de Atendimento Inicial, **Código CCDP-1**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 1º de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 30 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 468, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Concessão de licença para tratamento de saúde à servidora pública.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000005632-7/SEI,

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado nos autos do processo,

CONSIDERANDO o artigo 240, da Lei Ordinária n.º 066, de 03 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 7, de 27 de setembro de 2024, da Defensoria Pública-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde à servidora pública **Ayenne Teixeira Silva**, que exerce suas atividades na Defensoria Pública do Estado do Amapá, **no período de 5 a 18 de junho de 2025**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 5 de junho de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 30 de junho de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 469, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Designação de acumulação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000005610-6/SEI,

CONSIDERANDO o Ofício nº 24/2025/CGCT-CONDEGE,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 644, de 25 de junho de 2025, da Defensoria Pública-Geral

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **Defensoria de Calçoene**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições do defensor público André Felipe, na Defensoria de Amapá, **no período de 14 a 18 de outubro de 2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 30 de junho de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 470, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Tornar sem efeito a Portaria nº 463/2025/SDP-AI, de 25 de junho de 2025.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000005203-8/SEI,

CONSIDERANDO a Manifestação 0120423, constante nos autos do processo,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 463, de 25 de junho de 2025, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 463/2025, de 25 de junho de 2025, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição nº 107, de 25 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 30 de junho de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 471, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Designação de defensor público substituto.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000006173-8/SEI,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.351, de 12 de dezembro de 2023, que nomeou **Arthur de Almeida Pessoa** para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o artigo 122, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 79 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o defensor público substituto **Arthur de Almeida Pessoa** para atuação na audiência referente ao processo n.º 0019217-31.2024.8.03.0001, em trâmite na 1ª Vara Criminal de Macapá, **no dia 2 de julho de 2025**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 30 de junho de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP

PORTARIA Nº 525, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Altera, a pedido, férias de servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000005625-4/SEI;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO a Portaria nº 771, de 7 de outubro de 2024, da Corregedoria-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 15 (quinze) dias de férias da servidora pública Auricelia Brazão Marques , que exerce suas atividades na 3ª Defensoria Cível e Família Santana, anteriormente deferidas para o período de 15 a 29 de julho de 2025, conforme a Portaria nº 771, de 7 de outubro de 2024, passando a ser usufruído no período de 20 agosto a 3 de setembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 30 de junho de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 526, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dá publicidade a folga compensatória de Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000006066-9/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 1 (um) dia de folga compensatória da Servidora Pública Hannah Brilhante Ferreira, que exerce suas atividades na 5ª Defensoria Criminal de Macapá, no dia 22 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 30 de junho de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 527, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dá publicidade a folga compensatória de Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000006032-4/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 2 (dois) dias e folgas compensatórias da Servidora Pública Stephanie de Cassia Lima e Silva, que exerce suas atividades na 1ª Defensoria Cível e de Família de Santana, nos dias 29 de agosto e 1º de setembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 30 de junho de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 528, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dá publicidade a folga compensatória de Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000005918-0/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 1 (um) dia folga compensatória da Servidora Pública Marcione Amorim Bento Ribeiro, que exerce suas atividades na Coordenadoria de Gestão Financeira, no dia 18 de julho de 2025.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 519, de 26 de junho de 2025, da Corregedoria-Geral, a partir da presente data.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 30 de junho de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 529 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Cancela folga compensatória de Defensora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000005806-0/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019DPE/AP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 305, de 15 de abril de 2025, da Corregedoria-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Cancela 1 (um) dia de folga compensatória da Defensora Pública Isabelle Mesquita de Araújo, que exerce suas atividades na 7ª Defensoria Criminal de Macapá, no dia 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 30 de junho de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DPEAP/COORD.LIC.CONT.CONV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 003/2025 - DPE/AP

(PROCESSO SEI N.º 24.0.000003817-9)

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, n.º 676, Bairro Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO** nomeado pelo Decreto n.º 1.117, publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 8.089, de 25 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 003/2025 – DPE/AP** e processo SEI n.º **24.0.000003817-9**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n.º 46, de 10 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de veículo modelo sobre chassi leve, adaptado para funcionamento de "unidade móvel de atendimento", incluindo a instalação de todos os seus mobiliários e equipamentos, inclusive garantia, a fim de atender as demandas da Defensoria Pública do Estado e demais órgãos participantes, de forma itinerante, dotado de todos equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e em conformidade com as quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 003/2025 – DPE/AP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA REGISTRADA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA **CNPJ. n.º** 05.142.588/0001-31
Responsável para contato: ALCIDES GERALDES BRAGA
Endereço: Rodovia Presidente Dutra, 777 – Km 211/ Bairro: Cumbica - Quarulhos / São Paulo – CEP: 07178-580

E-mail: renata@truckvan.com.br; alcides@truckvan.com.br **Telefone:** (11) 2635-1133

Item	Especificações	Unidade de Referência	Marca/ Fabricante	Qnt. Mínima	Qnt. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade móvel adaptada para atendimento itinerante. Conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.	Unid.	Caminhão Chassi: Iveco Daily 70-180 Baú: Fabricação Própria TRUCKVAN – Modelo: Carroceria Fechad	01	06	R$ 990.000,00	R$ 5.940.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Subcoordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgão participante	Unidade de Referência	Marca/ Fabricante	Qtd
01	Defensoria Pública do Estado do Ceará - UASG: 94320	Unid.	Caminhão Chassi: Iveco Daily 70-180 Baú: Fabricação Própria TRUCKVAN –	01

			Modelo: Carroceria Fechad	
	Defensoria Pública do Estado de Roraima - UASG: 93642	Unid.	Caminhão Chassi: Iveco Daily 70-180 Baú: Fabricação Própria TRUCKVAN – Modelo: Carroceria Fechad	01
	Defensoria Pública do Estado do Pará - UASG: 99625	Unid.	Caminhão Chassi: Iveco Daily 70-180 Baú: Fabricação Própria TRUCKVAN – Modelo: Carroceria Fechad	01

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4.2. O procedimento para a adesão a ata de registro de preços deverá ser realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (http://www.gov.br/compras) observando os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

4.3. A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei n.º

14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela

Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.15. Não houve registro de manifestação de interesse por parte das empresas para compor o cadastro de reserva desta ata.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria n.º 46, de 2024 - DPE/AP):

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de

reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá

– DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria n.º 46, de 10 de Janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria n.º 46, de 10 de Janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria n.º 46, de 10 de Janeiro de 2024 ou art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da DPE/AP, órgãos ou entidades participantes e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Macapá/AP, 30 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

ALCIDES GERALDES BRAGA
Representante Legal
Truckvan Indústria e Comércio Ltda

Edição assinada eletronicamente por:

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311

Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311